



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

13
/

OFÍCIO No. 180/2019

Caçapava-SP, 26 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei n°s 100/2018 e 26/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 25/06/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2018

Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre a retirada de cabos e fiação aérea, quando excedentes ou sem uso, instaladas pelas empresas de telefonia, tv a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, no âmbito do município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica consignada a responsabilidade das empresas de telefonia, tv a cabo e internet, ou suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas em retirar os cabos ou fiação aérea, por ela instalados, quando excedentes ou sem uso, no âmbito do município de Caçapava.

Parágrafo Único - Uma vez notificada pela administração pública ou pela municipalidade, as empresas mencionadas no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aérea excedentes, ou para sua justificada manutenção no local.

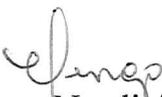
Art. 2º - Com relação às redes de cabos e fiação aéreas atualmente existentes, as empresas por elas responsáveis tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de vigência desta lei, para as adequarem à presente disposição.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial quanto às penalidades aplicadas pelo Município em caso de descumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 26 de junho de 2019.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário